



MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 1º O Conselho de Recursos Fiscais de Linhares, instituído pelo Código Tributário Municipal, aprovado e sancionado pela Lei Complementar nº 2662, de 29 de dezembro de 2006, artigo 341, tem por finalidade o julgamento em segunda instância administrativa dos recursos voluntários e de ofício em matéria tributária, em face das decisões de primeira instância.

Art. 2º O Conselho de Recursos Fiscais é composto de 5 (cinco) Conselheiros titulares e 5 (cinco) Conselheiros suplentes e será presidido pelo presidente, de acordo com Decreto do Executivo.

Art. 3º Ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais compete:

I - presidir as sessões;

II – determinar as diligências solicitadas;

III – assinar os acórdãos;

IV – proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

V – designar o redator de acórdão, quando vencido o voto do relator;

VI - certificar nos processos administrativos o trânsito em julgado e a preclusão do recurso;



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

VII - dar vista dos autos ao representante da Procuradoria Geral do Município e ao recorrente;

VIII - despachar expedientes do Conselho;

IX- despachar pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho de Recursos Fiscais, inclusive os recursos não admitidos em lei, determinando a devolução dos processos às repartições competentes;

X - representar o Conselho de Recursos Fiscais em sessões solenes e atos oficiais;

XI - solicitar ao Prefeito a cessão de servidores municipais necessários ao bom andamento dos serviços do Conselho;

XII - convocar os Conselheiros suplentes nas faltas ou impedimentos dos titulares;

XIII - aprovar a escala de férias dos servidores à disposição do Conselho;

XIV - conceder licença aos Conselheiros, mediante justificativa por escrito do interessado;

XV - apreciar as justificativas de ausências de Conselheiros;

XVI - apreciar os pedidos de prorrogação de prazo para julgamento de recursos;



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

XVII - comunicar ao Prefeito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes;

XVIII - fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões;

XIX - expedir provimentos, ementas e resolver casos omissos;

XX- acompanhar o cumprimento dos prazos, afastando, se for o caso, o relator que não os cumprir;

XXI - anualmente, até a primeira quinzena do mês de março, apresentar ao Prefeito e ao Legislativo Municipal relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho.

Art. 4º Ao Suplente do Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Recursos Fiscais em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Suplente do Presidente e do Presidente do Conselho, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

Art. 5º Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e redigir os respectivos acórdãos;

II - votar nos julgamentos de recursos;



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

III - solicitar diligências reputadas necessárias à instrução dos processos que relatarem;

IV - solicitar vistas de processos em pauta, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V - sugerir medidas que interessem ao Conselho;

VI – comunicar por escrito ao Presidente, com justificativas, da sua impossibilidade de comparecer a sessão com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas;

Art. 6º Ao Secretário Geral compete:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando for necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos aos Conselheiros;

V - dar baixa na carga dos processos devolvidos;

VI - distribuir documentos e registrar o andamento dos processos até solução definitiva;

VII - receber e expedir correspondências;



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

VIII – redigir atas das sessões e preparar extratos para divulgação;

IX - divulgar a pauta de julgamento e as ementas de acórdãos;

X – encaminhar às repartições competentes os processos julgados ou em diligência;

XI - manter coletânea atualizada de leis e regulamentos tributários, bem como fichário de jurisprudência do Conselho;

XII - expedir certidões.

Art. 7º O Conselho de Recursos Fiscais realizará sessões em local e horário designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º Os processos encaminhados ao Conselho serão registrados pelo Secretário Geral e incluídos em pauta para designação dos respectivos relatores.

Art. 9º Os Conselheiros terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados no ato do recebimento do processo, para emissão do relatório.

Art. 10 - O Conselheiro que discordar do voto do relator pode requerer vistas do processo pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11 - A designação do relator obedecerá a ordem de ingresso dos recursos na Secretaria Geral do Conselho, sendo os mesmos distribuídos proporcionalmente entre os Conselheiros.



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Art. 12 - Relatado e devolvido o recurso, será organizada pauta de julgamento, que será afixada em Mural de Avisos da Prefeitura para conhecimento dos interessados, e onde deverão constar:

- I - número do respectivo protocolo;
- II - nome do recorrente;
- III - nome do procurador do recorrente;
- IV - nome do relator;
- V - local, data e hora do julgamento.

Art. 13 - As sessões do Conselho serão públicas, sendo necessária a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros para que as mesmas sejam iniciadas.

Art. 14 - A sessão obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura de expedientes recebidos e sorteio dos relatores dos recursos;
- III - julgamento dos processos, segundo a ordem da pauta;
- IV - apreciação e votação de acórdão;
- V - palavra livre aos Conselheiros para temas de interesse do Conselho.



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Parágrafo único - As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Art. 15 - O relator, o representante da Procuradoria Geral e o recorrente, ou seu procurador, podem solicitar preferência do julgamento ao Presidente quando:

I - o recorrente ou seu procurador pretenda fazer sustentação oral;

II - se julgado um recurso e houver outro da mesma natureza e idêntica matéria que possa merecer decisão semelhante.

Art. 16 - O julgamento poderá ser adiado:

I – caso o relator manifeste dúvida quanto ao voto a ser proferido no recurso;

II - por uma única vez, antes do início da sessão, justificadamente, a pedido do representante da Procuradoria Geral do Município ou do recorrente, ou contribuinte.

Parágrafo único - O recurso cujo julgamento tenha sido adiado será incluído na pauta da sessão subsequente.

Art. 17 - Anunciado o recurso a ser julgado, o relator fará sua exposição.

Art. 18 - Concluídos os debates pelas partes, o relator proferirá seu voto, durante o qual não haverá apartes.



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Art. 19 - Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos Conselheiros, anotando-os nos autos.

Art. 20 - Durante a sessão, antes de o Presidente proclamar a decisão, qualquer Conselheiro poderá modificar seu voto.

Art. 21 - Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados aos autos na mesma sessão.

Art. 22 - Na falta ou impedimentos do Conselheiro titular, o respectivo suplente ficará vinculado ao processo.

Art. 23 - Permanecem em pauta os processos com vista das partes, os que não tenham sido julgados por falta de quorum ou exiguidade de tempo, ou que por qualquer motivo tenha o julgamento suspenso.

Art. 24 - O recurso deverá ser interposto diretamente pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído, devendo constar do mesmo as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, com a qualificação do recorrente, endereço e telefone para fins de notificação.

Parágrafo único - A cada recurso, a parte só poderá pleitear decisão referente a um único processo fiscal.

Art. 25 - Em cada processo a Secretaria Geral do Conselho deverá juntar formulário destinado ao registro do julgamento, dele constando o nome do recorrente e do relator, o número do processo e o voto individual dos Conselheiros.



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Art. 26 - As questões preliminares, suscitadas no curso do julgamento do recurso serão decididas antes do mérito, não se conhecendo deste quando incompatível com aquelas.

Art. 27 - Versando a preliminar sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, remetendo-se o processo ao setor competente.

Art. 28 - Rejeitada a preliminar, ou quando esta não impeça a apreciação do mérito, prosseguir-se-á o julgamento do recurso.

Art. 29 - A redação do acórdão e da respectiva ementa competem ao relator do processo, e será submetida ao plenário do Conselho na sessão seguinte e o texto final aprovado será assinado pelo relator e pelo Presidente.

Art. 30 - Vencido o relator, ainda que em parte, a redação do acórdão e da ementa caberá ao Conselheiro que primeiro tenha se manifestado a respeito da matéria em julgamento.

Parágrafo único – Havendo o afastamento do relator, por qualquer razão, o recurso será redistribuído através de novo sorteio.

Art. 31 - Depois de aprovado, o acórdão será registrado na Secretaria Geral do Conselho, afixando-se sua ementa no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 32 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis da divulgação do acórdão, os autos serão devolvidos ao setor competente.

Art. 33 - O Conselheiro deverá dar-se por impedido ou suspeito nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 447 do Código de Processo Civil.

Página 9 de 11.



**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Art. 34 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta formal de um terço dos membros do Conselho.

Art. 35 – Por meio da justificativa do seu Presidente, é cabível a realização de sessão não presencial conduzida pelo Conselho de Recursos Fiscais mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo os atos praticados ser reduzidos a escrito com os anexos pertinentes.

Art. 36 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Linhares-ES, 21 de maio de 2020.

Carlos Fernando Rosa Porto – PRESIDENTE

Bruno Abrahão Gobbi – PROCURADOR

Milton Miranda Loures – Secretário

Ana Rita Nico – Membro Relatora

Ilson Alves Pessoa – Membro Relator